



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO 2018 – PMITB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 029/2018 – SRP.

CONTRATO: 20180182.

ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR – ACRÉSCIMO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA ATRAVÉS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

I – RELATÓRIO

Trata-se, o presente, de procedimento de Sistema de Registro de Preços sob nº 029/2018 - SRP que culminou na contratação da empresa J D C DE OLIVEIRA EIRELI – ME, e que tem por objeto a aquisição de peças de veículos para atender as necessidades do Município de Itaituba.

Consoante Justificativa acostada aos autos e oriunda da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, foi solicitado aditivo de valor a todos os itens do referido contrato, haja vista que houve um considerado aumento da frota de máquinas e veículos, e as peças que foram inicialmente pactuadas se tornaram insuficientes para suprir a demanda até o término do contrato.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

II – ANÁLISE JURÍDICA

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º termo de aditivo ao contrato nº 20180182.

No que concerne ao acréscimo em compras, o mesmo está amparado pelo §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento). Portando encontra-se em condições de ser aditivado.

Outro não é o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal:

É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal). Acórdão n.º 625/2017, Plenário, rel. Benjamin Zymler.

Ademais, a Cláusula Décima Quinta do Contrato 20180182, autoriza a alteração do mesmo, referente a aumento ou supressão. Neste caso, restou demonstrada a necessidade de aditamento de valor.

Isto posto considerando a documentação, justificativa apresentada, e os preceitos legais relativos à questão constata-se a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20180182, visando o acréscimo da aquisição em apreço.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, este Procurador Jurídico manifesta-se pela viabilidade jurídica do acréscimo pretendido, objeto da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20180182.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe.

Destarte, incumbe à este Procurador, analisar o pedido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspecto de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer. Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 06 de dezembro de 2019.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964